

PL 20/2021
(Remanejamento)
- Sra da Câmara



ASSESORIA E CONSULTORIA LTDA

PROJETO DE LEI REMANEJAMENTO LOA/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GENILDO JOSÉ DA SILVA

GESTÃO - 2021-2024

☎ 83 9.9922 8922

📷 @ascoppb

📘 /ascoppb

📍 Rua Chico Soares, n 76,
Centro Princesa Isabel-PB

✉ ascoppb@hotmail.com

✉ ascoppb@gmail.com



PROTÓCOLO
em 30/09/2021
Poder Legislativo Municipal de Tavares-PB
Viteria Davina Marques Gomes

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

MENSAGEM Nº 20/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

APROVADO
Por 08 / a favor 00
votos contra
Em 19/11/2021
Adão Luiz de Almeida
Presidente

Temos a elevada honra de submeter à apreciação desta Augusta Câmara Municipal a Lei, em anexo, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa autorizar remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para o exercício de 2022.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá no sentido que seja autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2022.

Enfatizo que, será utilizado como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante desses objetivos, submetemos tal Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber nosso apreço e consideração crescente.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, em 30 de setembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
GENILDO JOSE DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Genildo José da Silva
Prefeito

Adão Luiz de Almeida
Presidente
CPF: 027 451 684-52
Biênio 2021/2022

APROVADO
Por / a favor e
votos contra.
Em / /
Presidente


Adão Luiz de Almeida
Presidente
CPF-027 451 684-52
Biênio 2021/2022



PROTÓCOLO
Protocolo nº 30/09/2021
Poder Legislativo Municipal de Tavares-PB
Vitorino Raimundo Marques Gomes

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROJETO DE LEI Nº 20/2021

APROVADO
Por 08 / a favor e 00 /
votos contra.
Em 10 / 11 / 2021
Adão Luiz de Almeida
Presidente

**AUTORIZA REMANEJAMENTO
TOTAL OU PARCIAL DE
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação do **PODER LEGISLATIVO** o presente Projeto de Lei.

Art 1º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2022 até o valor de R\$ 19.549.605,60 (Dezenove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinco reais e sessenta centavos) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 19.549.605,60 (Dezenove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinco reais e sessenta centavos), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, em 30 de setembro de 2021.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
GENILDO JOSE DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

APROVADO
por 08 a favor e 00 /
votos contra.
Em 10 / 11 / 2021
Adão Luiz de Almeida
Presidente

Genildo José da Silva
Prefeito


Adão Luiz de Almeida
Presidente
CPF: 027 451 684-52
Biênio 2021/2022